



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.140

De 15 de setembro de 1962.-

Dispõe sobre imunidade fiscal.

Artigo 1º - A partir da data em que se verificar estar locado o prédio que integra o Núcleo Residencial da Fundação da Casa Popular, cessará a isenção concedida pela Lei nº 84, de 2 de dezembro de 1949, sendo lançado o respectivo imposto correspondente a todo o exercício.-

Parágrafo único - Provado o retorno ao prédio de seu promissário-comprador, novamente será concedida a isenção do Imposto Predial Urbano.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Autor Paffutina  
Proj. Cu 207/61  
Proc. 257/61